



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2021

SF/21258.32859-64

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre vedação de fiança fidejussória na prestação de garantias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.....

.....

§ 1º

.....

II – seguro-garantia, nos termos de Regulamento da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

III – fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

.....

§ 6º Para os fins de que trata este artigo, fica vedada a prestação de garantia fidejussória.

.....” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 2º O art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 96.....

.....

§ 1º

.....

II – seguro-garantia, nos termos de Regulamento da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

.....

§ 4º Para os fins de que trata este artigo, fica vedada a prestação de garantia fidejussória.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A contratação da Covaxin pelo governo federal expôs a utilização indevida de recursos públicos pelo Ministério da Saúde, sob a justificativa de enfrentamento à pandemia.

Entre as irregularidades, está a prestação de garantia fidejussória por entidade não classificada como seguradora ou instituição bancária. Tal prática já é vedada pela legislação de contratos, mas o presente projeto reforça a vedação de utilizar garantia fidejussória para cumprir requisitos legais relativos a contratações públicas.

SF/21258.32859-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ademais, o projeto prevê que o seguro garantia e a fiança bancária só podem ser prestados, respectivamente, nos termos de Regulamento da SUSEP e por banco ou instituição financeira devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Para aperfeiçoar a legislação e evitar o risco de contratações irregulares, pede-se aos nobres pares apoio à proposta.

SF/21258.32859-64

Sala das sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT-SE